



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**RESOLUÇÃO N° 215/2019-CEPE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Química, modalidade de Licenciatura do Campus de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2019,

considerando o contido na CR n° 58206/2019, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1°** Aprovar, conforme anexo desta Resolução, o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Química, modalidade de Licenciatura do Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo.

**Art. 2°** Revogar a Resolução n° 181/2014-CEPE, de 07 de agosto de 2014, a partir do término do ano letivo de 2019.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2015/2019-CEPE, de 28 de novembro de 2019.**

**REGULAMENTO DE PRÁTICA DE ENSINO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE QUÍMICA, NA MODALIDADE DE LICENCIATURA, DO CAMPUS DE TOLEDO.**

## **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 1º** – O Estágio Supervisionado do curso de Química, modalidade Licenciatura, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas (CECE), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus de Toledo, abrange as disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado I (200 h) e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado II (200 h), totalizando 400h, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º** – São finalidades do Estágio Supervisionado:

- I. Desenvolver atividades teóricas e práticas previstas nos Planos de Ensino das disciplinas e no Plano de Estágio dos acadêmicos nos espaços de formação da UNIOESTE e preferencialmente nas escolas da rede pública de educação básica;
- II. Proporcionar experiências ao futuro profissional da educação considerando as relações entre o ensino e a pesquisa, tomando o campo de estágio como local de investigação sobre os processos de ensino e aprendizagem;
- III. Proporcionar aos acadêmicos a reflexão da prática docente vivenciada no campo de estágio considerando a realidade social e cultural do contexto escolar;
- IV. Incentivar a intervenção na realidade do contexto escolar, por meio do desenvolvimento de metodologias de ensino atuais, voltadas aos processos de ensino e aprendizagem, que priorizem a participação efetiva dos estudantes do ensino médio no processo de construção do conhecimento em Química.

## **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

**Artigo 3º** – As disciplinas que compõem o Estágio Supervisionado devem ser desenvolvidas ao longo do curso de graduação, a partir do 3º ano, com planejamento, execução, acompanhamento e análise, em conformidade com a estrutura curricular e o calendário escolar.

**§ 1º** – O acadêmico somente pode iniciar as atividades no campo de estágio após cumprir os seguintes requisitos:

- I- estabelecimento do Termo de Convênio entre a UNIOESTE e a Instituição de Ensino;
- II- assinatura do Termo de Compromisso entre Acadêmico e Instituição de Ensino;
- III- aprovação do Plano de Atividades de Estágio pelo Colegiado do Curso de Química;
- IV- apresentação, ao coordenador de estágio da Declaração da Instituição de Ensino de recebimento de cópia de documentação de estágio.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

§ 2º – O prazo máximo para encaminhamento da documentação é de quarenta e cinco (45) dias após o início do ano letivo da UNIOESTE.

§ 3º – Cabe ao acadêmico encaminhar ao Coordenador de Estágio as seguintes informações:

- I- instituição de Ensino em que fará o estágio;
- II- orientador de estágio da UNIOESTE;
- III- supervisor do campo de estágio para que os termos possam ser providenciados pela coordenação de estágio;

§ 4º – As disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado I e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado II têm coordenação do docente responsável pela disciplina, e orientação semidireta do estágio sob a responsabilidade de um docente do curso e um supervisor do campo de estágio escolhido pelo acadêmico no início do ano;

§ 5º – Na disciplina Prática de Ensino e Estágio Supervisionado **I deve ser elaborado um Projeto de Ensino que não seja regência envolvendo um tema que resulte em relatório institucional.**

§ 6º – Na disciplina Prática de Ensino e Estágio Supervisionado II **deve ser elaborado um Projeto Ação Didática /PAD envolvendo um tema que resulte em relatório institucional, com desenvolvimento de atividade extraclasse, abrangendo as etapas de observação, regência e avaliação**

§ 7º – **No caso de atividades de estágio realizadas no âmbito de projetos de extensão, de pesquisa ou núcleos de ensino, estes devem estar, devidamente, registrados nas instâncias competentes.**

**Artigo 4º** – As disciplinas de Estágio Supervisionado são desenvolvidas sob acompanhamento e anuência do coordenador de estágio, em horário estabelecido em comum acordo entre a UNIOESTE e a parte concedente do estágio, sempre com a concordância do docente responsável pela disciplina à qual se vincula o estágio.

**Artigo 5º** – As atividades no campo de estágio são desenvolvidas em aulas de Química no Ensino Médio, **Ensino Técnico e EJA- Educação de Jovens e Adultos.**

§ 1º - Caso o acadêmico já esteja atuando em escola desse nível de ensino, pode desenvolver seu estágio na própria escola, desde que haja concordância da administração ou coordenação pedagógica para acompanhar as aulas para fins de avaliação.

§ 2º – Os acadêmicos que exerçam atividades docentes regulares em Nível Médio de ensino, desde que ministrem aulas na disciplina de Química, e que comprovem esta atuação, podem requerer redução de 50% da carga horária total no campo de estágio.

§ 3º - A redução da carga horária dar-se-á no número de horas correspondente às atividades no campo de estágio, devendo o acadêmico cumprir totalmente a carga horária teórica na universidade.

§ 4º – As orientações e as atividades das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado I e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado II fazem parte do manual de orientação a ser apresentado aos acadêmicos no início da disciplina e obedece a este regulamento.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

§ 5º – O acadêmico deve apresentar obrigatoriamente frequência igual a 100% nas atividades no campo de estágio observando o disposto no § 2º deste Artigo

**§ 6º – No caso atividades de estágios realizados por meio de projetos de extensão, de pesquisa ou núcleos de ensino, estes devem estar devidamente registrados nas instâncias competentes. Equivalente ao parágrafo 7º artigo 3.**

**Artigo 6º** – Acadêmicos que participam do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência /PIBID, podem solicitar aproveitamento das atividades desenvolvidas como horas do campo de estágio, desde que estas não ultrapassem trinta por cento (30%) da carga horária total a ser cumprida.

§ 1º O acadêmico deverá comprovar participação no Programa por meio de declaração do tempo de permanência no PIBID durante o ano de realização do estágio.

§ 2º As atividades de um ano não poderão ser contabilizadas em anos posteriores e nem ser utilizadas para diminuir a carga horária estabelecida para regência em classe do acadêmico.

**Artigo 7º** – A coordenação de estágio é exercida por um docente do Curso de Química com habilitação em Licenciatura.

§ 1º Deve ser definida uma carga horária pelo CECE da UNIOESTE, campus de Toledo, que deve constar no Plano Individual de Atividades do Docente (PIAD).

§ 2º O Coordenador terá mandato de dois (2) anos sendo permitidas reconduções.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 8º** – Ao coordenador do estágio compete:

- I. Responder pelo estágio junto à coordenação do curso;
- II. Disponibilizar aos acadêmicos do curso listagem com nome de instituições de ensino conveniadas para desenvolvimento de estágio;
- III. Providenciar termo de convênio com Instituições de Ensino Privadas não conveniadas e renovar convênio após término de validade;
- IV. Convocar e presidir reuniões com acadêmicos e orientadores de estágio;
- V. Manter e gerenciar o sistema de informações do estágio do curso;
- VI. Manter controle e registro dos estágios desenvolvidos por discentes do curso de Química Licenciatura.
- VII. **Encaminhar para a Instituição de Ensino Pública em que os acadêmicos realizarão estágio supervisionado, cópia do Termo de Convênio estabelecido entre a Unioeste- Campus de Toledo com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;**

**Artigo 9º** – A disciplina de Estágio Supervisionado é atribuída pela Direção de Centro a um docente habilitado em Licenciatura ouvido o Colegiado do Curso de Química, habilitação licenciatura.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**Artigo 10º – Ao docente da disciplina compete:**

- I. **Responsabilizar-se pelo preenchimento correto do diário;**
- II. **Responsabilizar-se pelo cumprimento do plano de ensino da disciplina;**

**Artigo 11º** – As funções de coordenador do estágio e docente da disciplina podem ser acumuladas a critério do Colegiado de Curso ou Direção de Centro.

**Artigo 12º** – Ao orientador de estágio compete:

- I. Revisar o plano de estágio proposto pelo acadêmico, mediante apreciação do manual de estágio e do Plano de Ensino apresentado pelo docente da disciplina;
- II. Orientar e acompanhar as atividades do acadêmico e emitir parecer sobre o desempenho do acadêmico quanto às atividades;
- III. Nortear os acadêmicos na elaboração dos relatórios de estágio e demais atividades realizadas pelos mesmos na UNIOESTE ou no campo de estágio;
- IV. Comunicar ao coordenador de estágio quando da não realização das atividades pelo acadêmico;
- V. Encaminhar ao docente da disciplina de estágio a avaliação final do acadêmico.

**Artigo 13º** – Ao acadêmico compete:

- I. Observar e cumprir este Regulamento e as normas internas da instituição na qual será realizado o estágio, bem como outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes;
- II. Cumprir programação estabelecida no Plano de Estágio;
- III. Submeter-se às avaliações previstas segundo o critério de avaliação da disciplina;
- IV. Coletar as assinaturas nos documentos contidos no inciso II do Artigo 12, e entregar cópia desta documentação de estágio na Instituição de Ensino, para o orientador do estágio da UNIOESTE e para o supervisor do campo de estágio;
- V. Encaminhar ao docente da disciplina a ficha de frequência do estágio devidamente preenchida e assinada pela Instituição do campo de estágio nas datas estabelecidas pelo docente da disciplina;
- VI. Comparecer às reuniões convocadas pelo docente supervisor e pela coordenação de estágio;
- VII. Entregar a ficha de avaliação preenchida pelo supervisor de campo nas datas estabelecidas pelo docente da disciplina.

**Artigo 14º** – A avaliação dos acadêmicos é feita:

- 1 Pelo supervisor do campo de estágio, de forma sistemática e contínua, por intermédio do controle de frequência, ficha de avaliação **e parecer descritivo;**
- 2 Pelo orientador de estágio, quando do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo acadêmico, da apresentação de documentos previamente solicitados;
- 3 Pelo docente da disciplina conforme o plano de ensino.

**Artigo 15º** – Ao término de cada disciplina de Estágio Supervisionado o acadêmico deve:

- I. Apresentar, por escrito, um Relatório Final, contendo as atividades desenvolvidas e os pareceres do orientador e supervisor de estágio;
- II. **Encaminhar via correio eletrônico ao docente da disciplina cópia digital em PDF de toda a documentação pertinente ao estágio.**



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**Artigo 16°** – Não cabe, nas disciplinas de Estágio Supervisionado, exame final, segunda chamada ou regime de dispensa de frequência, como previsto para as demais disciplinas.

**Parágrafo Único** – A reprovação por nota ou frequência, implica na repetição integral da disciplina de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado I ou Prática de Ensino e Estágio Supervisionado II.

**Artigo 17°** – Deve ser providenciada, pela UNIOESTE, apólice de seguro contra acidentes pessoais para os acadêmicos, conforme legislação vigente.

**Artigo 18°** – Os casos omissos neste regulamento são analisados pelo Colegiado do Curso, ouvidos o docente orientador, docente da disciplina e a coordenação de estágio, cabendo recurso ao CEPE.